DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1740/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13014/2013
PROTOCOLO	: 1436938

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 130/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: BRUM & LUNARDI SERVIÇOS LTDA. - EPP.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO À RUA MARTINIANO ALVES DIAS, 1211.
VALOR	: R$ 90.300,00 (NOVENTA MIL E TREZENTOS REAIS)

Em análise a formalização dos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9ºs termos aditivos ao Contrato nº 130/2013 (oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2013), tendo como partes o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Brum & Lunardi Serviços Ltda. – EPP, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, incluindo mão de obra e materiais de primeira linha, nas dependências do Centro Administrativo, localizado à Rua Martiniano Alves Dias, 1211.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-38126/2017 (fls. 765 - 777), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-2743/2018 (fls. 778/ 779), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, a formalização do respectivo contrato e os seus 1º, 2º e 3ºs termos aditivos já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1006/2015 pela regularidade e legalidade.

Os 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos ao Contrato nº 130/2013 estão de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 4º a 9ºs termos aditivos ao Contrato nº 130/2013, tendo como partes o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Brum & Lunardi Serviços Ltda. – EPP., nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.